

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.774 DE 16 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre aumento de Distritos-Sanitários, para Araçatuba

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 item III, da Lei 9717, de 30-1-67,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aumentado para 52 (cinquenta e dois) o número de Distritos-Sanitários, fixado no parágrafo 2.º do artigo 65 do Decreto 52.182 de 16 de julho de 1969.

Artigo 2.º — A Divisão Regional de Saúde de Araçatuba (DRS-9), da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, não se aplica o disposto no parágrafo 1.º do artigo 16 do Decreto 50.192 de 13 de agosto de 1968.

Artigo 3.º — A Divisão Regional de Saúde de Araçatuba compreende 3 (três) Distritos-Sanitários.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Mário Machado Lemos — Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil aos 16 de julho de 1971.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.775, DE 16 DE JULHO DE 1971

Modifica dispositivos do Regulamento baixado pelo Decreto n.º 52.644, de 3 de fevereiro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969.

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os dispositivos adiante citados do Regulamento do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, baixado pelo Decreto n.º 52.644, de 3 de fevereiro de 1971:

I — O artigo 6.º — :

“Artigo 6.º — O Instituto de Pesquisas Tecnológicas tem a seguinte organização:

- I — Conselho Deliberativo;
- II — Superintendência, com:
 - a) Vice-Superintendência;
 - b) Assessoramento e Apoio Técnico-Cultural;
- III — Junta Técnico-Administrativa;
- IV — Procuradoria Jurídica, com:
 - a) Procuradoria de Assuntos Jurídicos;
 - b) Procuradoria de Assuntos Jurídicos de Administração.
- V — Divisões Técnicas para atendimento das finalidades do Instituto.
- VI — Divisão de Documentação Científica.
- VII — Divisão de Contabilidade e Finanças.
- VIII — Seção Médica e de Serviço Social.
- IX — Divisão de Administração

II — O Artigo 34 — :

“Artigo 34 — São as seguintes as Divisões Técnicas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas:

I — Divisões Técnicas para desenvolvimento das atividades-fim do Instituto:

- a) Divisão de Engenharia Civil;
- b) Divisão de Engenharia Mecânica;
- c) Divisão de Madeiras;
- d) Divisão de Metalurgia;
- e) Divisão de Minas e Geologia Aplicada;
- f) Divisão de Química e Engenharia Química;
- g) Divisão de Tratamento de Minérios.
- II — Divisão de Documentação Científica;
- III — Divisão de Contabilidade e Finanças ...”

III — O inciso III do Artigo 35:

“III — Setor de Atividades Auxiliares e dois Setores de Laboratório ...”

IV — O inciso III do artigo 37:

“III — Setor de Atividades Auxiliares e Setor de Laboratório. ...”

V — a alínea (d) do inciso VII do artigo 39:

“d — Seção de Tecnologia Gráfica

VI — o inciso XIII do artigo 40

XIII — Seção de Tecnologia Gráfica;

VII — O inciso IV do Artigo 41:

“IV — Usina Experimental de Metalurgia, com nível de Serviço Técnico, compreendendo:

- a) Seção de Fundição de Ferros Fundidos;
- b) Seção de Fundição de Aços;
- c) Seção de Fundição de Ligas não Ferrosas.

VIII — A Seção XVIII:

“Seção XVIII: Das Unidades Técnicas Complementares e da Unidade de Administração Geral.

“Artigo 49 — As Unidades Técnicas Complementares e de Administração Geral, são as seguintes:

I — Divisão de Documentação Científica com a seguinte estrutura:

- a) Seção de Biblioteca;
- b) Seção de Especificações;
- c) Seção de Publicações;
- d) Seção de Gráfica.

II — Divisão de Contabilidade e Finanças, com a seguinte estrutura:

- a) Seção de Contabilidade;
- b) Seção de Orçamento e Custos;
- c) Seção de Despesa;
- d) Seção de Cadastro e Faturamento.

III — Seção Médica e de Serviço Social;

IV — Divisão de Administração, com:

- a) Seção de Pessoal;
- b) Seção de Transportes com Setor de Manutenção de Veículos e Setor de Operações;

c) Serviço de Material e Atividades Auxiliares, com Seção de Material, Seção de Patrimônio e Seção de Mecânica, Eletricidade e Hidráulica.

V — 14 (quatorze) Setores, a serem distribuídos pelas unidades citadas nesta Seção, por Portaria do Superintendente.

“Artigo 50 — A Divisão de Documentação Científica tem por atribuições:

- I — Seção de Biblioteca:
 - a) aquisição de livros, revistas técnicas e demais documentos solicitados através da Superintendência ou Diretores de Divisão;
 - b) execução dos serviços de tombamento, classificação e catalogação de livros, de revistas técnicas, publicações oficiais, teses e separatas, de bibliografias e referências;

c) divulgação do material bibliográfico e atividades da biblioteca;

d) distribuição das publicações da Autarquia às entidades científicas com as quais mantém permuta.

II — Seção de Especificações:

a) constituir suporte de documentação técnica para todas as atividades da Autarquia e para empresas industriais que utilizam normas técnicas;

b) divulgação entre as Divisões Técnicas da Autarquia das normas e especificações recebidas;

c) encaminhar à Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, sugestões e pareceres das Seções especializadas da Autarquia;

d) elaboração de especificações e métodos de ensino com a colaboração das diversas Seções especializadas da Autarquia.

III — Seção de Publicações:

a) preparação dos trabalhos, para publicação elaborados pelos técnicos da Autarquia e aprovados pela Junta Técnico-Administrativa;

b) preparação das separatas, para publicação, dos trabalhos dos técnicos da Autarquia e outras matérias por solicitação da Superintendência ou das Diretorias Técnicas;

c) realização de traduções e versões de trabalhos científicos de interesse da Autarquia.

IV — Seção de Gráfica:

a) elaboração, composição e reprodução gráfica dos impressos utilizados na Autarquia;

b) composição gráfica e impressão das publicações técnicas e científicas, do noticiário e relatório anual das atividades da Autarquia;

c) encadernação”.

“Artigo 51 — A Divisão de Contabilidade e Finanças tem por atribuições:

I — Seção de Contabilidade;

a) examinar os documentos comprobatórios da despesa e da receita;

b) contabilizar receitas e despesas da Autarquia;

c) efetuar registros contábeis de bens patrimoniais da Autarquia e realizar inventários;

d) elaborar balanços e balancetes da Autarquia;

e) executar quaisquer outros trabalhos relacionados com as suas atividades cometidas por Lei, Regulamento ou por determinação superior.

II — Seção de Orçamento e Custos:

a) elaborar a proposta orçamentária da Autarquia, segundo diretrizes e normas superiores;

b) controlar a execução financeira do orçamento-programa e de recursos provenientes de contratos, acordos, convênios e outras rendas;

c) proceder à apropriação e análise de custos de serviços e atividades;

d) emitir e controlar notas de empenhos e subempenhos;

e) examinar quaisquer outros trabalhos relacionados com as suas atividades cometidas por Lei, Regulamento ou por determinação superior.

III — Seção da Despesa:

a) elaborar a programação financeira da Autarquia;

b) executar, promover e controlar o recebimento das dotações orçamentárias consignadas pelo Estado para a Autarquia;

c) receber recursos provenientes da manutenção de cursos de treinamentos e aperfeiçoamentos;

d) arrecadar taxa de prestação de serviços a terceiros e de outras receitas;

e) efetuar pagamentos, emitir cheques, ordens de pagamento e transferências de fundos;

f) manter valores sob sua guarda, preparar registro e elaborar prestação de contas;

g) executar quaisquer outros trabalhos com as suas atividades cometidas por Lei, Regulamento ou por determinação superior.

IV — Seção de Cadastro e Faturamento:

a) manter registro atualizado de fornecedores e clientes;

b) emitir faturas e cobranças;

c) coordenar a entrega de relatórios e certificados de ensaios e análises”

“Artigo 52 — A Seção Médica e de Serviço Social tem por atribuições:

I — exame clínico para efeito de admissão de pessoal pelo regime da CLT na Autarquia;

II — controle periódico das condições de saúde dos funcionários da Autarquia;

III — assistência médico-odontológica aos funcionários no próprio local de trabalho, quando necessário;

IV — exames periódicos preventivos e encaminhamento para tratamento médico-hospitalar;

V — complementação à assistência médica quanto à orientação terapêutica, profilática e controle do seguimento das mesmas;

VI — encaminhar e acompanhar os funcionários e seus dependentes junto aos órgãos de Previdência Social e outros;

VII — acompanhar a evolução de casos de hospitalização e inatividade temporária”.

“Artigo 53 — A Divisão de Administração tem por atribuições:

I — Seção de Pessoal:

a) manter cadastros atualizados do pessoal da Autarquia quanto à frequência, lotações nominal e numérica;

b) processar todos os casos e ocorrências relativos ao exercício de servidores da Autarquia em qualquer regime de trabalho;

c) elaborar folhas de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista da Autarquia;

d) elaborar processos de aposentadorias e pensões;

e) preparar, relacionar e executar os encargos de Previdência Social e demais cominações legais;

II — Seção de Transportes, as previstas no Decreto n.º 51.668, de 10 de abril de 1969, que dispõe sobre a estruturação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados da Administração Pública Estadual.

III — Serviço de Material e Atividades Auxiliares:

a) Seção de Material: providenciar os expedientes de compra, através de concorrências públicas ou administrativas, tomadas de preço ou à vista; expedir, desde que previamente autorizados os editais de concorrências; receber, conferir e guardar o material adquirido; controlar o estoque de material; coordenar o processamento de importações de equipamentos, aparelhos e material de laboratório.

b) Seção de Patrimônio: reforma, conservação, reparação e limpeza dos prédios, instalações e materiais; registro e controle de entrada e saída de pessoal e veículos na Autarquia; preparar e distribuir refeições para os funcionários da Autarquia.

c) Seção de Mecânica, Eletricidade e Hidráulica: efetuar serviços de confecção, montagem, ajustagem, manutenção e conservação de máquinas em geral; efetuar serviços de instalação, montagem e conservação da rede elétrica de alta e baixa tensão; efetuar serviços de montagem e conservação dos encanamentos para água, gás, vapor, ar comprimido e esgoto.

Artigo 2.º — O artigo 54 do Regulamento citado neste Decreto passa a integrar a Seção XIX — Das Disposições Gerais do referido regulamento, com a seguinte redação:

“Artigo 54 — O Instituto de Pesquisas Tecnológicas, contará com mais as seguintes unidades, em decorrência da aplicação, ao seu pessoal, das disposições do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, bem como das disposições constitucionais de integração de pessoal ao funcionalismo do Estado, de acordo com o artigo 9.º da Lei n.º 10.118, de 20 de maio de 1968, combinado com o artigo 4.º do Decreto n.º 50.531, de 11 de outubro de 1968:

I — 1 (um) Setor Técnico

II — 5 (cinco) Setores de Laboratório

III — 1 (um) Setor de Desenho

IV — 2 (dois) Setores de Oficina